



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 15 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição N° 908



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 241/2021)	2
DECRETO (N° 242/2021)	7
PORTARIA (N° 128/2021)	12
PORTARIA (N° 129/2021)	13
PORTARIA (N° 130/2021)	14
PORTARIA (N° 131/2021)	15
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
APOSTILAMENTO (CONTRATO N° 042/2021)	16
SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
EXTRATO (CONTRATO N° 147/2021)	17
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 103/2021)	18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (CONTRATO N° 144/2021)	19
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 101/2021)	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 009TP/2020)	21
SECRETARIA DE SAÚDE	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 001TP/2020)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 241/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 241

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021, estabelece medidas de controle das despesas totais da Prefeitura de Pé de Serra, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2021 se dará o encerramento do exercício financeiro, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as Diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as normas contidas na Lei nº 10.028/00 e das alterações legais por força da Lei 173/2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o final do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2019;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que conforme o disposto na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício de 2021 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Pé de Serra, dos Fundos Especiais e Autarquias Municipais observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

I - até 20/12/2021, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

II – até 20/12/2021, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - até 20/12/2021, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;

IV - até o dia 15/01/2022, para encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório firmado pelos Secretários, Assessores e demais Gestores acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira;

V - até 15/01/2022, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e das Autarquias e Fundações.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia 20/12/2021, para fins de liquidação.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 dias anteriores a data estabelecida no inciso II deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação.

Art. 4º - Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer Secretaria Municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Todos os órgãos e Secretarias Municipais deverão entregar à Secretaria de Administração e ou Fazenda, as informações/relatórios de sua responsabilidade, citados no Anexo Único deste Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação e contratos a responsabilidade de promover o levantamento de todos os contratos em execução e processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior.

Art. 7º - Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:

I – a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito,

II – concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

III - O índice de comprometimento de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida em 31/12/2021 deverá obrigatoriamente ser igual ou menor ao da data de 30/06/2021.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 9º - Ficam atribuídos o acompanhamento e o controle dos gastos municipais à Secretaria da Fazenda no período de encerramento do exercício, para proceder, caso necessário, ajustes indispensáveis a aplicação deste decreto.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: construindo uma nova história
GABINETE DO PREFEITO



detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.

Art. 11º - O cancelamento de Restos a pagar deverá obedecer ao que determina a Instrução Cameral nº001/2016 – 1º C.

Art. 12º - Encaminhar à Contabilidade os Processos Administrativos de cancelamentos de restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2021, até 31/12/2021.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

DECRETO (Nº 242/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 242/2021

DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

Considerando ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados, em todo território do Município de Pé de Serra/BA, durante o período de **15 de dezembro até 22 de dezembro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos e privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

§ 1º. Ficam expressamente vedados os encontros de sons (*paredões*) no Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes.

§ 2º. A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I.** Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II.** Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III.** Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º. Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I.** Acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II.** Limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- III.** Proibição da venda de bebidas alcólicas;
- IV.** Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



V. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º. Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais, bem como em parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II. Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Art. 6º. Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **15 de dezembro até 22 de dezembro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º. O comércio local deverá funcionar atendendo aos seguintes requisitos:

I. Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

II. Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;

III. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;

IV. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

V. Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;

VI. Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** deverão obedecer, além das medidas do artigo anterior, às seguintes determinações:

- a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);
- b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;
- e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 10. O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 440/2010, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de reincidência;
- c) Cassação do Alvará de funcionamento, em caso de dupla reincidência.

Art. 11. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 15 de dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

PORTARIA (Nº 128/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 128/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988,**
pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº
186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

Considerando o disposto no artigo 76 da Lei Municipal
nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de
acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora abaixo listada, no período de 25/11/2021
a 24/12/2021.

Matricula	Nome	Função
3197	BEATRIZ ALMEIDA CARNEIRO	AUX. DE ENFERMAGEM

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 25 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 15 de
dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra – Bahia
pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 129/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 129/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988,**
pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº
186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

Considerando o disposto no artigo 76 da Lei Municipal
nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de
acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

CONSTRUINDO NOVA HISTÓRIA
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo listados, no período de
01/12/2021 a 30/12/2021.

Matricula	Nome	Função
184	EDUARDO DA SILVA MATOS	GUARDA MUNICIPAL
1635	LEANDRO SILVA SACRAMENTO	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 01 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 15 de
dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 130/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 130/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988,**
pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº
186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

Considerando o disposto no artigo 76 da Lei Municipal
nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de
acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo listados, no período de
06/12/2021 a 04/01/2022.

Matricula	Nome	Função
2290	EMILIA SILVA ADORNO	GARI
2291	VALMIRENE RIOS BRANDÃO	GARI

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao dia 06 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 15 de
dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

PORTARIA (Nº 131/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 131/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988,**
pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº
186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

Considerando o disposto no artigo 76 da Lei Municipal
nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de
acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo listado, no período de 15/12/2021
a 13/01/2022.

Matricula	Nome	Função
4569	NATANAEL DE JESUS SOUZA	AUX. DE ENFERMAGEM

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 15 de
dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra – Bahia
pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 042/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE APOSTILA Nº 007/2021
CONTRATO Nº 042/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Alteração da dotação orçamentária ao Contrato, constante na CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária do Contrato nº 042/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pé de Serra - Ba e a Empresa CJC Transporte e Informática Ltda, inscrita sob nº de CNPJ: 10.497.484/0001-80, passando a vigorar a seguinte Dotação:

Dotação Orçamentária Atual:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Publica
Unidade Orçamentária: 02.03.301 – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Publica
Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção das Ações Administrativas – Sec. gestão e Ordem Publica
Natureza da Despesa: 3.3.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Inclusão de Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Publica
Unidade Orçamentária: 02.03.301 – Secretaria Municipal de Gestão e Ordem Publica
Projeto Atividade: 2.005 – Manutenção das Ações Administrativas – Sec. gestão e Ordem Publica
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Pé de Serra/BA, 01 de Novembro de 2021.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
CNPJ: 13.232.913/0001-85
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, CEP 44-655-000, Tel: (75) 3660-2121 e-mail: licitacaopds@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO E ORDEM PÚBLICA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 147/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 147/2021 – Dispensa de Licitação nº 103/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM E/OU AM, COM AMPLITUDE E FREQUENCIA MODULADA, LEGALMENTE REGISTRADA NO ORGÃO AUTORIZATIVO DE CONCESSÃO DE SINAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência do Contrato: 10/12/2021 a 10/11/2022; Contratado: RADIO JACUIPE SOCIEDADE CIVIL LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 13.896.626/0001-70, Valor Global: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).**

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.02.201 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Atividade:	2.002 – Manutenção Administrativa – Gabinete.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:	00 – Recursos Ordinários.

Pé de Serra/BA, 10 de Dezembro de 2021.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 103/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA** – torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 103/2021 - Proc. Adm. 190/2021, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM E/OU AM, COM AMPLITUDE E FREQUENCIA MODULADA, LEGALMENTE REGISTRADA NO ORGÃO AUTORIZATIVO DE CONCESSÃO DE SINAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Contratado:** RADIO JACUIPE SOCIEDADE CIVIL LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 13.896.626/0001-70, **Valor Global:** R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais). **Data:** 10 de Dezembro de 2021. **Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a Contratação através do **Extrato de Contrato nº 144/2021 – Dispensa de Licitação nº 101/2021**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE COOPER DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARNEIRÃO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Vigência: 02/12/2021 a 30/01/2022. Contratado: ZONA 4 EMPREENDIMENTOS EIRELI; Inscrito sob nº de CNPJ: 21.529.264/0001-07; Valor Global: R\$ 6.718,16 (Seis mil setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).**

Recurso Orçamentário:

Órgão / Unidade:	02.07.701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Atividade:	1.048 – Obras de Drenagem e Esgotamento Sanitário.
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos:	00 – Recursos Ordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Pé de Serra/BA, 02 de Dezembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
CNPJ: 13.232.913/0001-85
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, CEP 44-655-000, Tel: (75) 3660-2121 e-mail: licitacaopds@gmail.com

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 101/2021 - Proc. Adm. 184/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO DA PISTA DE COOPER DO ESTÁDIO MUNICIPAL CARNEIRÃO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. Credor: ZONA 4 EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 21.529.264/0001-07; Valor Global: R\$ 6.718,16 (Seis mil setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos). Em 02 de dezembro de 2021. Edgar Carneiro Miranda – Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
CNPJ: 13.232.913/0001-85
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, CEP 44-655-000, Tel: (75) 3660-2121 e-mail: licitacaopds@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 009TP/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009TP/2020
VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pé de Serra – BA.

CONTRATADO: ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.529.264/0001-07, situada à Tv Antonio Cassimiro de Azevedo, nº 45, Andar 1, Quadra, CEP 48.730-000, Cidade de Conceição do Coite – BA.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 009TP/2020, passando a vigor até 09/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula IX do referido Contrato Original e das alterações da Clausula IV do 1º termo Aditivo de Prazo.

Pé de Serra/BA, 06 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
CNPJ: 13.232.913/0001-85
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, CEP 44-655-000, Tel: (75) 3660-2121

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001TP/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GABINETE DO PREFEITO



**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001TP/2020
VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020**

CONTRATANTE: Município de Pé de Serra – Bahia.

CONTRATADO: VRV SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 21.706.967/0001-63, Inscrição Estadual nº 147.322.533, com sede na Av. Doutor Lauro Mota, s/n, loja 111, Centro, Serrinha, Bahia.

OBJETO: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 001TP/2020, passando a vigor até 14/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Sétima do referido Contrato Original e das alterações da Clausula Quarta do 3º termo Aditivo de Prazo.

Pé de Serra, Bahia, 10 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra
CNPJ: 13.232.913/0001-85
Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, CEP 44-655-000, Tel: (75) 3660-2121 e-mail: licitacaopds@gmail.com